

## **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 20/2019**

Pelo presente instrumento particular, e com fundamento no art. 7º, parágrafo único, inc. II, da Resolução n. 12/2016 (Regulamento de Compras e Contratações da AMMVI), as partes, a saber:

De um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ (AMMVI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.779.413/0001-43, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, à Rua Alberto Stein, n. 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, representado por seu Presidente, Sr. KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, doravante denominada somente "**CONTRATANTE**";

E de outro, **FEY PROBST & BRUSTOLIN ADVOCACIA**, sociedade de advogados registrada na OAB/SC sob nº 1.660, inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.244.848/0001-45, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Rua Emílio Blum, n. 131, sala 804 (Torre II), Centro, CEP 88.020-010, e-mail [contato@fpb.adv.br](mailto:contato@fpb.adv.br), representada na forma de seu Contrato Social, daqui por diante designada somente "**CONTRATADA**";

### **CONSIDERANDO** que:

- a) a **CONTRATANTE** necessita de serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas do Direito Administrativo, com foco mais detido nos temas envolvendo servidores públicos, licitações públicas, contratos administrativos e contas públicas, tal como executado pelo Escritório FEY PROBST & BRUSTOLIN ADVOCACIA desde o ano de 2019;
- b) a **CONTRATADA** prestou adequadamente os serviços jurídicos então contratados pela AMMVI no âmbito do Contrato nº 20/2019, inclusive ao longo da pandemia do COVID-19, com orientações jurídicas, criação de minutas de regulamentos da restrição das atividades públicas e privadas e assessoramento às Municípios associados em relação às alterações legislativas em relação à área de especialização do Escritório;
- c) a **CONTRATANTE** detém inúmeras demandas relacionadas à aplicação da Nova Lei de Licitações, sem prejuízo das demandas ordinariamente já advindas dos Municípios associados na área do Direito Administrativo;
- d) a **CONTRATADA** possui ampla e notória *expertise* no campo do Direito Administrativo, gozando de credibilidade na comunidade jurídica catarinense, assim como aceitou a renovação da contratação pelo preço nominalmente contratado em 2019, sem a aplicação de índice de correção monetária;

Tem entre si, justo e acordado, a celebração do presente **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 20/2019**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**1.1.** Fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços nº 20/2019 pelo prazo de 12 meses, a contar de 1º de julho de 2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.2.** A Cláusula 4.8 do Contrato nº 20/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**4.8.** Fica proibido o **CONTRATADO** de advogar em qualquer processo que conflita diretamente com os interesses institucionais da **CONTRATANTE**, assim como em situações concretas nas quais tenha manifestado orientação jurídica em prol da AMMVI ou de Município associado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2019, lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que surta os efeitos de direito.

Blumenau (SC), 30 de junho de 2021.

---

**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AMMVI**

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito Municipal de Gaspar

---

**CONTRATADO**

**FEY PROBST & BRUSTOLIN ADVOCACIA**

MARCOS FEY PROBST

OAB/SC 20.781

---

**GESTOR DO CONTRATO**